

AGRICULTURA EM SÃO PAULO
Boletim Técnico do Instituto de Economia Agrícola

Ano 37

Tomo 1

1990

ARRENDAMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DE SÃO PAULO: ESTÁGIO ATUAL E POSSIBILIDADES DE AMPLIAÇÃO⁽¹⁾

Zuleima Alleoni Pires de Souza Santos⁽²⁾
Richard Domingues Dulley⁽²⁾

RESUMO

Esta pesquisa analisa através de estudos de casos nos municípios de Miguelópolis, Riolândia e Rancharia, em 1989, no Estado de São Paulo as relações (contratos, culturas, formas de pagamento, etc.) que levaram o arrendamento a apresentar-se com as características atuais, e tenta detectar as possibilidades para o desenvolvimento e ampliação dessa prática. Conclui que, nas relações entre proprietários e arrendatários, existem algumas variáveis que constituíram a essência das mesmas, e que são disposição para correr riscos, mentalidade do agricultor e sua capacidade tecnológica e financeira, as quais estão inter-relacionadas. Nas condições pesquisadas, embora observada uma disponibilidade física de terras no Estado (consideradas áreas com pastagens e áreas produtivas mas não exploradas), a possibilidade de ampliação do arrendamento fica na dependência do interesse do proprietário e também das condições de mercado dos produtos agropecuários.

Palavras-chave: arrendamento agrícola; contratos de arrendamento.

LAND RENT RELATIONS AT THE STATE OF SÃO PAULO: PRESENT PHASE AND EXPANSION POSSIBILITIES

SUMMARY

This research aims to analyse land renting recent relations (contracts, crops, payment forms, etc.) at the Municipalities of Miguelópolis, Riolândia and Rancharia, in 1989, at the State of São Paulo, that led this practice to show up as it is today, and tries to detect possibilities of its development. It concludes that at the relations between land owners and land renters, there are some essential variables such as: disposal to risks, producer mentality and their financial and technological capacity, that are inter-related. The physical land disposable observed at the State of São Paulo (considering pasture areas and productive but not explored areas) the land rent expansion possibility depends mainly on the land owners will although land renters are capable and interested.

Key-words: agricultural land rent; land renting contracts.

⁽¹⁾ Trabalho referente ao projeto SPTC 16-022/89. Os autores agradecem a colaboração dos Engenheiros Agrônomo Antonio de Pádua Jorge, Carlos Alberto De Luca e do Médico Veterinário Arthur Ernest Lamers, respectivamente da Casa da Agricultura de Miguelópolis, Riolândia e Rancharia do Estado de São Paulo. Recebido em 29/01/89. Liberado para publicação em 10/04/90.

⁽²⁾ Pesquisadores Científicos do Instituto de Economia Agrícola, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

1 - INTRODUÇÃO

Uma das formas clássicas de organização da produção agropecuária é o arrendamento.

O arrendamento não deve ser confundido com a parceria. Ambos caracterizam-se pela concessão de terra ao produtor e a forma de renda é em produto ou em dinheiro.

Na parceria, o parceiro entra com o trabalho e o capital e o proprietário com a terra. O produto se distribui em proporções determinadas; de um lado, o produtor, que recebe uma parte do produto não mais na qualidade de trabalhador, mas como possuidor dos instrumentos de trabalho; de outro lado, o proprietário como emprestador do capital, representado pela terra(3).

No arrendamento também é possível distinguir duas formas principais: o arrendamento, tal como a grande maioria dos casos de parceria, tendo por base o trabalho da família, em pequenas áreas e com baixo valor da produção; e o arrendamento efetuado em grandes áreas, com maiores rendas e elevada proporção de contratos com assalariados permanentes(9).

Conforme BESKOW(3), a exploração econômica baseada no arrendamento surge e se intensifica quando os seguintes fatores agem de forma combinada: acumulação prévia de capital por não proprietários fundiários, alto preço da terra dificultando a sua obtenção pelos detentores de capital interessados na exploração agrícola e existência de condições de rentabilidade favoráveis ao pagamento da taxa média de lucro aos capitais investidos e da renda fundiária.

De acordo com ANJOS; YAMAGUSHI; CARVALHO(1), o preço da terra constitui-se em um dos fatores de produção que mais respondem aos resultados econômicos das atividades agrícolas. O seu preço é derivado do preço do produto ou, mais especificamente, da renda líquida auferida pelos empresários agrícolas; portanto, em época de prosperidade, com a capitalização do setor agrícola, a demanda por terra aumenta e, assim, o seu preço se eleva, seja em forma de preço de venda ou preço de arrendamento.

GARCIA (6) constatou que o aparecimento

do arrendamento como forma de uso da terra é relativamente recente no Estado de São Paulo e sua rápida difusão na década de 30 deveu-se ao surto algodoeiro. Dessa época a 1960, assistiu-se a uma tendência ao incremento do arrendamento (e da parceria autônoma), apesar do decréscimo observado na década de 50. Até 1960, o arrendamento era um dos principais meios de acesso à terra para as camadas não proprietárias. No entanto, em 1969, teve diminuída a sua importância como via de ascensão social, pois em menos de 6% dos imóveis rurais do Estado se empregavam o arrendamento como sistema de uso da terra, e o pessoal ocupado na categoria "arrendatários" não atingia 8% do total da força de trabalho agrícola.

Em 1980, segundo o CENSO AGROPECUÁRIO(4), verifica-se também diminuição do número de estabelecimentos e da área arrendada no Estado, passando, respectivamente, de 118.751 estabelecimentos em 1960, para 67.469 em 1980 e de 1.673.483 hectares para 1.322.564 hectares nesse mesmo período.

Por outro lado, são bastante diversificados os tipos de atividades agrícolas desenvolvidas nessas áreas arrendadas, tais como: pecuária (bovinos, suínos, ovinos, etc.), lavouras temporárias (algodão, milho, soja, cana-de-açúcar, feijão, etc.), lavouras permanentes (café e laranja), silvicultura, horticultura, avicultura, cunicultura, apicultura, sericicultura e extração vegetal.

Mais recentemente, têm surgido discussões e propostas sobre a questão da ampliação da prática do arrendamento(3). Desse modo, considerou-se relevante oferecer uma contribuição sobre o assunto referente ao Estado de São Paulo. Procurou-se, então, analisar as relações que levaram o arrendamento a apresentar-se com as características atuais, tentando detectar as possibilidades para seu desenvolvimento e ampliação.

1.1 - Objetivos

Considerando-se uma disponibilidade física de terra existente ao nível de Estado, pretendeu-se obter um maior conhecimento, do

(3) Nesse sentido, a experiência da Bolsa de Arrendamento em Uberaba (MG) (8), tem sido divulgada como uma iniciativa de sucesso e modelo a ser seguido em outras regiões.

ponto de vista qualitativo, de como é realizado o arrendamento em São Paulo circunscrito às formas de contrato, sua duração, as condições de pagamento da renda, as atividades agrícolas desenvolvidas e as motivações e expectativas favoráveis e desfavoráveis, além das vantagens e riscos envolvidos para ambas as partes.

A hipótese básica desta pesquisa é de que embora haja terra disponível para a expansão do arrendamento rural no Estado, os tipos de relações existentes entre proprietários e arrendatários podem restringir a sua ampliação.

2 - MATERIAL E MÉTODO

A partir de dados secundários e informações locais⁽⁴⁾, foram identificadas regiões situadas no Estado de São Paulo onde fosse comum o aluguel de terras.

Em seguida, buscou-se identificar regiões com características distintas com relação ao arrendamento, ou seja, regiões onde prevalecesse:

- a) áreas arrendadas somente para lavouras;
- b) áreas arrendadas para lavoura e pecuária; e
- c) áreas arrendadas para pastagens, isto é, áreas com predomínio de pecuária extensiva.

Levou-se, também, em consideração nessa seleção as mais importantes atividades agrícolas no que diz respeito à utilização de áreas arrendadas no Estado de São Paulo, segundo o CENSO AGROPECUÁRIO de 1980(4): bovinos, 22,07%; cana-de-açúcar, 12,86%; milho em grão, 9,97%; soja, 9,10%; algodão em caroço, 7,77%; e feijão, 7,17%.

Foram selecionados, na DIRA de Ribeirão Preto, os municípios de Miguelópolis, Ituverava e Aramina; na DIRA de São José do Rio Preto, o município de Riolândia; e na DIRA de Presidente Prudente, o município de Rancheira.

O critério adotado na escolha dos municípios pesquisados foi o de que esses estivessem situados em região em que ocorresse arrendamento para essas atividades, assim como, apresentassem as diferentes características apontadas nos itens a, b e c, citados acima.

Considerando que a presente pesquisa constitui uma abordagem inicial qualitativa sobre aspectos diversos do arrendamento rural no Estado de São Paulo, limitada a cinco municípios, optou-se pela realização de uma série de estudos de casos.

Em cada município selecionado, pretendeu-se identificar inter-relações existentes no mercado de arrendamento agrícola em 1989. Para tanto, foi elaborado um questionário abrangendo itens, relacionados à natureza, prazo e exigências do contrato, formas de pagamento, ocorrência das principais culturas nas áreas arrendadas, etc, entre outros aspectos. Este questionário foi aplicado a 22 casos estudados, sendo entrevistados sete agricultores em Miguelópolis, dez em Riolândia, três em Rancheira, um em Aramina e um em Ituverava.

Para fins de análise, julgou-se conveniente caracterizar a priori os agricultores a serem pesquisados, em quatro categorias, quais sejam:

- a) agricultores proprietários que não dão terra em arrendamento;
- b) agricultores proprietários que dão terra em arrendamento (arrendadores);
- c) agricultores não proprietários que tomam terra em arrendamento (arrendatários); e
- d) agricultores proprietários que tomam terra em arrendamento (arrendatários).

O número de casos levantados, assim como, sua distribuição pelas quatro categorias assinaladas (um caso na categoria a, dez casos na b, nove casos na c e dois casos na d) obedeceram ao critério de que as entrevistas abrangessem dados qualitativos, de modo que se dispusesse de uma massa crítica de informações, permitindo assinalar as relações existentes entre arrendadores e arrendatários.

No caso da cana-de-açúcar, os dados foram levantados junto a dois proprietários arrendadores (incluídos na categoria a) nos municípios de Ituverava e Aramina, a partir de seu relacionamento com uma usina da região.

Segundo GARCIA(6), dentre os parceiros, existem os que são subordinados à administração dos estabelecimentos e os parceiros autônomos, computados entre os arrendatários, os

(4) Utilizou-se basicamente dados dos Censos, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e informações obtidas junto às Delegacias Agrícolas, subdivisões administrativas das Divisões Regionais Agrícolas (DIRAs) do Estado. *Agricultura em São Paulo*, SP, 37(1):105-121, 1990.

quais são, em todas as ocasiões, tidos como responsáveis pelos estabelecimentos, ou seja, como pessoas que efetivamente os dirigem. Nesta pesquisa, dada a impossibilidade de separá-los, os parceiros autônomos estão incluídos entre os arrendatários.

3 - ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta etapa do trabalho, procurou-se, primeiramente, efetuar uma avaliação da disponibilidade física de terra para arrendamento em São Paulo. Segue-se, numa abordagem mais específica, as características do arrendamento nos municípios estudados e alguns aspectos sobre as relações e motivações observadas entre arrendadores e arrendatários pesquisados.

3.1 - Disponibilidade Física Aparente de Terra em São Paulo

Buscando conhecer a disponibilidade física de terra em São Paulo, utilizou-se, inicialmente, os dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para 1987(7).

A análise desses dados mostrou, partindo-se do pressuposto de que a maior disponibilidade de terra a ser arrendada se daria pela ocupação de terras aproveitáveis não exploradas, o total de 3.416.091 hectares correspondente ao somatório das áreas situadas nessa categoria, nas 43 microrregiões do Estado⁽⁵⁾ (quadro A.1.1 do Anexo 1).

Segundo Nelson B. Martin Diretor do IEA em 1988 "...o Estado de São Paulo dispõe de 18,5 milhões de hectares potencialmente exploráveis, dos quais boa parte pode estar subutilizada". Considera, igualmente, que cerca de 3 milhões de hectares de pastagens pertencentes às DIRAs de São José do Rio Preto, Araçatuba e Presidente Prudente, poderiam ser utilizados na rotação agricultura-pecuária, concorrendo para o aumento da oferta de grãos.

Os dados do CENSO AGROPECUÁRIO (4) indicam também quanto a utilização de ter-

ras, para 1980, uma disponibilidade física constituída por áreas produtivas não utilizadas (346.649 hectares), pastagens naturais (3.214.406 hectares) e pastagens plantadas (7.097.654 hectares), supondo que a expansão das áreas arrendadas pudesse ocorrer pela ocupação de parte dessas terras (quadro A.1.2 do Anexo 1).

Logo, considerando-se a permanência dessa disponibilidade de área constatada, haverá possibilidade de expansão do arrendamento em São Paulo.

Todavia, uma vez que sua ampliação depende também da existência de arrendatários (pessoas dispostas a tomar terra em arrendamento), procurou-se mostrar que o arrendamento, conforme dados mais recentes, existe no Estado de São Paulo, embora em pequena proporção, ou seja, 10,7% do número de propriedades numa área de apenas 5,8%, em 1980 (quadro 1). Essas proporções elevam-se, ligeiramente, em 1985, sendo iguais, respectivamente, a 11,1% e 7,5%.

Quando se compara áreas de lavouras (permanentes e temporárias), segundo a condição do produtor, verifica-se que as áreas arrendadas com culturas permanentes representavam apenas 1,7% do total em 1980, elevando-se para 2,1% em 1985 (quadro 2). Já as áreas arrendadas para culturas temporárias passaram de 16,1% para 19,20% naquele período. Esses percentuais reafirmam a constatação feita por GARCIA (6) para 1960 de que o arrendamento, como sistema de exploração de terras, era utilizado nos setores mais significativos da produção agrícola do Estado: no cultivo do algodão, milho, arroz, batata, etc., ou seja, notadamente no plantio de culturas temporárias.

3.2 - Caracterização dos Casos de Arrendamento dos Municípios Pesquisados

Na caracterização dos casos de arrendamento nos municípios pesquisados, agrupou-se Miguelópolis e Riolândia por apresentarem agricultura tecnicamente desenvolvida e por

⁽⁵⁾ As microrregiões, de acordo com informe verbal obtido junto ao IBGE, são áreas que agrupam dentro de um mesmo estado ou território, municípios com características físicas, sociais e econômicas de certa homogeneidade.

QUADRO 1. - Número de Estabelecimentos e Área Total Ocupada, Segundo a Condição do Produtor, Estado de São Paulo, 1980 e 1985

Condição do produtor	1980				1985			
	Estabelecimento		Área ocupada		Estabelecimento		Área ocupada	
	nº	%	ha	%	nº	%	ha	%
Proprietário	187.021	68,46	18.064.753	89,60	194.089	68,51	17.412.953	85,17
Arrendatário	29.194	10,69	1.162.650	5,77	31.381	11,08	1.526.195	7,46
Parceiro	40.234	14,73	539.309	2,68	37.822	13,35	712.874	3,49
Ocupante	16.738	6,12	394.285	1,95	18.558	6,55	460.042	2,25
Outra condição	-	-	-	-	755	0,27	138.257	0,92
Sem declaração	-	-	-	-	690	0,24	145.223	0,71
Total	237.187	100,00	20.161.000	100,00	283.295	100,00	20.445.547	100,00

Fonte: Sinopse Preliminar do Censo Agropecuário (10).

QUADRO 2. - Número de Informantes e Área das Lavouras Permanentes e Temporárias, Segundo a Condição do Produtor, Estado de São Paulo, 1980 e 1985

Condição do produtor	1980								1985							
	Lavoura								Lavoura							
	Permanente				Temporária				Permanente				Temporária			
	Informantes		Área		Informantes		Área		Informantes		Área		Informantes		Área	
	nº	%	ha	%	nº	%	ha	%	nº	%	ha	%	nº	%	ha	%
Proprietário	96.438	74,41	1.535.689	87,04	124.854	66,13	3.132.362	75,12	88.345	74,12	1.396.880	86,49	127.780	65,72	3.376.568	68,38
Arrendatário	4.031	3,11	29.616	1,68	24.431	12,94	669.828	16,06	3.280	2,75	33.639	2,08	26.642	13,70	947.805	19,20
Parceiro	25.106	19,37	175.491	9,95	25.504	13,51	261.498	6,27	22.919	19,23	150.546	9,32	23.882	12,28	432.262	8,75
Ocupante	4.023	3,10	23.494	1,33	14.021	7,46	106.062	2,55	4.328	3,63	25.055	1,56	15.341	7,89	113.027	2,29
Outra condição	-	-	-	-	-	-	-	-	145	0,13	2.966	0,18	407	0,22	29.947	0,61
Sem declaração	-	-	-	-	-	-	-	-	169	0,14	5.929	0,37	368	0,19	38.223	0,77
Total	129.598	100,00	1.764.290	100,00	188.810	100,00	4.169.751	100,00	119.186	100,00	1.615.018	100,00	194.420	100,00	4.937.834	100,00

Fonte: Sinopse Preliminar do Censo Agropecuário (10).

apresentarem semelhanças observadas nas relações entre arrendadores e arrendatários, voltadas basicamente para a produção de ciclo anual. Em contrapartida, Rancharia difere pelo predomínio da pecuária extensiva, e a prática de arrendamento restrita ao plantio em áreas de reforma de pastagem.

3.2.1 – Miguelópolis e Riolândia

Os casos estudados em Miguelópolis e Riolândia constituem-se de terras tomadas em arrendamento tanto por arrendatários sem terra (que foi a categoria predominante) e, em alguns casos de Riolândia, por proprietários que arrendam áreas adicionais para plantio.

As áreas arrendadas pesquisadas variaram bastante em tamanho, de 12 a 120 alqueires paulistas (29,04ha a 290,4ha) (quadro A.1.3 do Anexo 1). As culturas predominantes nessas áreas foram basicamente soja e algodão em Miguelópolis e algodão e milho em Riolândia. A qualidade do solo foi considerada boa pelos entrevistados. Todos possuíam um conjunto de máquinas e implementos agrícolas suficientes para o plantio e colheita, o que representa, nessas regiões, condição indispensável para ser aceito como arrendatário pelos proprietários. Além dessa exigência considera-se importante, o fato de a pessoa ser conhecida na região, idônea e com experiência na agricultura. A iniciativa de procurar o dono das terras para arrendá-las sempre partiu do arrendatário, cabendo ao arrendador a decisão de escolha entre os arrendatários interessados.

A maioria dos contratos apresenta-se sob a forma escrita, mas há alguns verbais, tendo como base a "confiança mútua" entre as partes, mas sempre com cláusulas referentes a forma e época do pagamento da renda da terra. Entre as cláusulas mais comuns, há a obrigação, por parte do arrendatário, de fazer adubação, conservação de solo, manutenção de cercas e aplicação de calcário⁽⁶⁾.

Nos casos estudados em Riolândia, situados em região de pecuária de corte, há também

a exigência do preparo da terra e plantio da semente de capim na área arrendada, visando a reforma de pasto (operação às vezes realizada concomitantemente ao plantio do milho). Já em Miguelópolis predomina o arrendamento exclusivamente para culturas comerciais de ciclo anual, não havendo, portanto, relação com a pecuária. Esse fato se reflete, também, no prazo do arrendamento, girando em torno de três anos (dois anos mais um), normalmente prorrogados visando o plantio alternado em outras áreas dentro de uma mesma propriedade.

Todos os arrendatários entrevistados possuíam carta de anuência fornecida pelos proprietários, através da qual o proprietário abre mão dos direitos de primeiro credor em relação à produção em favor do banco financiador.

As formas de pagamento encontradas foram, para a soja, 30 sacas de 60kg por alqueire, independentemente da produção alcançada; para o algodão, 70 a 80 arrobas de 15kg por alqueire, com base numa produtividade de 400 arrobas por alqueire, ou seja, algo em torno de 20% da produção; para o milho em torno de 20% a 25% da produção⁽⁷⁾. A movimentação do produto fica a critério do proprietário que tanto pode ir fiscalizar a colheita "na roça" e retirar a parte da produção que lhe cabe, como indicar o local onde o arrendatário deve entregar a produção correspondente à renda da terra.

Infere-se, também, especificamente para as áreas arrendadas em Riolândia, que a prática do plantio de semente de capim misturado ao milho, embora não represente custo adicional para o arrendatário, é como exigência contratual que resulta um benefício a mais para o arrendador.

3.2.2 – Rancharia

O arrendamento em áreas em que a indústria de corte é predominante, como nos casos estudados em Rancharia, apresentou muitos pontos em comum com relação aos outros dois municípios assinalados. Porém, foram observadas algumas diferenças interessantes nas relações entre arrendatários e arrendadores daquele município.

⁽⁶⁾ Em alguns casos, o proprietário arca com a parte ou o total das despesas de compra e transporte de calcário, porque relativamente ao adubo é mais barato e os benefícios para o solo são de longa duração.

⁽⁷⁾ Em alguns casos, além do percentual em espécie, há a exigência de pagamento em dinheiro (metade no início do arrendamento e metade no final da produção).

Uma das características observadas na região é de que a quase totalidade da área com lavoura, com predomínio da cultura do algodão ocorre em terras arrendadas. Essas, em geral, são tomadas em arrendamento em propriedades cuja atividade principal é a pecuária de corte e, normalmente, em terras de qualidade regular, segundo os entrevistados, com reflexos na qualidade e lotação das pastagens.

Nesse sentido, a motivação maior, do ponto de vista do arrendador, é a de promover a reforma de pasto. Esse fato constitui a finalidade básica do contrato formalizado entre as partes. Em geral, a duração do contrato é de um ano, visando o reparo mais rápido das pastagens, o que acarreta maior instabilidade para o arrendatário.

Além das exigências de adubação, calagem, curvas de nível, etc., há também, exigência da terra preparada e semeada com capim. Essa última é a única forma de pagamento exigida pelos arrendadores, não havendo qualquer tipo de remuneração em dinheiro ou em espécie.

Outra característica encontrada nas áreas arrendadas em Rancharia é que não se observou uma preocupação por parte dos proprietários no sentido do arrendatário apresentar nível tecnológico tal que garanta uma maior produtividade. Esse fato deve-se à forma de pagamento naquela região que independe totalmente dos resultados alcançados na lavoura. Entretanto, isso não significa que o arrendatário não deva possuir uma estrutura mínima em termos de máquinas e implementos. Ao contrário, é necessário que ele a possua para ter condições de concorrer no mercado de arrendamento agrícola na região.

Por outro lado, a prática de arrendar áreas na região é relativamente recente (aproximadamente dez anos). A permissão para a instalação de lavouras em áreas arrendadas, visando a reforma de pasto, deveu-se à preocupação, por parte dos proprietários, em ocupar mais efetivamente suas terras.

3.2.3 – O arrendamento na cultura da cana-de-açúcar

O arrendamento de terra para a cultura da cana-de-açúcar representa uma modalidade especial dentro dos tipos de arrendamentos existentes no Estado de São Paulo. Esse tipo de arrendamento possui características próprias, sedimentadas ao nível do Estado e definidas a partir da estrutura empresarial das usinas. Em geral, essas desempenham tanto o papel de arrendatário, ao tomar terras circunvizinhas para o plantio da cultura da cana, como o de arrendador, quando por necessidade de reforma dos canaviais ofertam terra para o cultivo de leguminosas (soja, soja precoce e amendoim).

As terras arrendadas, geralmente, são próximas às usinas e servidas de boas estradas, para permitir o rápido transporte da produção canavieira.

Embora, as usinas ofereçam, normalmente, melhores condições de pagamento em relação ao arrendamento para grãos, nem sempre os proprietários optam pelas mesmas. Este fato decorre do prazo, relativamente longo, exigido pelas usinas (cinco a dez anos). Nos casos de arrendamento para outras culturas, o proprietário leva em consideração o menor tempo (três anos) e o maior controle sobre os limites físicos de sua propriedade⁽⁸⁾.

Há poucos contratos verbais; a maioria é por escrito e registrado em cartório.

No papel de arrendatário, a usina oferece garantia de pagamento mínimo de 40 a 60 toneladas/alqueire/ano, com valor corrigido pelo Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA). O proprietário tem, geralmente, acesso à documentação, para se certificar sobre a mesma em relação a sua área.

Por ocasião da reforma de canaviais, a usina atua como arrendador e nesse caso cobra 15% a 20% da produção dos grãos⁽⁹⁾. Embora o prazo seja de um ciclo apenas para uma deter-

⁽⁸⁾ No caso específico de uma plantação extensiva de cana, abrangendo várias pequenas áreas arrendadas contíguas, há o desaparecimento dos limites físicos entre as propriedades.

⁽⁹⁾ Esse percentual cobrado pela usina é, em geral, inferior ao exigido pelo particular (cerca de 30% da produção).

minada área, a usina geralmente mantém vínculo de arrendamento com o mesmo arrendatário, destinando outras áreas de seu domínio à mesma pessoa, para posterior arrendamento. Normalmente, a usina oferece a terra já preparada para o plantio, mas não fornece carta de anuência para o arrendatário, que deverá ter recursos próprios. É da competência desse adubar, fazer calagem e conservar o solo da área arrendada.

A reforma do canal não é feita diretamente pela usina porque essa não se dispõe a investir em equipamento e gastar tempo numa atividade que não é o seu objetivo principal.

Finalmente, o arrendatário deverá ter certo nível de tecnologia para competir pelo arrendamento das terras ofertadas pela usina. Isso é reforçado pelo fato de que existem muitos interessados e a usina dá preferência aos agricultores mais capacitados e conhecidos da região.

3.3 - O Arrendamento Agrícola: Alguns Aspectos e Inferências

Analisando os principais motivos que levaram os agricultores pesquisados a optarem pela prática do arrendamento, constatou-se que são de natureza diversa, dependendo da categoria focalizada.

Desse modo, para os arrendatários propriamente ditos, ou seja, agricultores não proprietários que tomam terra em arrendamento, a motivação básica é bastante simples: não possuem terra por não ter condições financeiras de adquiri-las na própria região (na ocasião, em função do seu preço elevado) ou em outros locais ou estados mais distantes (com preços mais acessíveis).

Observou-se, porém, que existe uma tendência dos arrendatários permanecerem na própria região de origem ou em suas proximidades. Assim, também é mencionado o fato de que a falta de opção de trabalho remunerador fora da lavoura, como por exemplo, uma indústria na região, praticamente os induziu a se tornarem arrendatários⁽¹⁰⁾.

Nos casos estudados notou-se a ausência do que se poderia chamar de "arrendatário por

opção", ou seja, o agricultor que conscientemente prefere tomar áreas em arrendamento a adquiri-las, mesmo tendo condições financeiras para fazê-lo.

A questão da propriedade da terra reveste-se de importância para todos os entrevistados, provavelmente não apenas por motivos culturais mas também econômicos, do ponto de vista de reserva de valor e de redução de riscos a médio prazo (no caso de um fracasso de safra, por exemplo).

Por outro lado, com relação aos proprietários arrendadores, os principais motivos mencionados foram:

- a) redução dos riscos inerentes à produção agrícola;
- b) dificuldade de administrar toda a propriedade por contra própria;
- c) dificuldade na obtenção de financiamento agrícola em condições economicamente favoráveis e em época oportuna;
- d) o proprietário é pecuarista e não gosta das lidas da lavoura, mas dá terra em arrendamento para obter renda fundiária em dinheiro ou espécie e, também, com o objetivo principal ou secundário de reformar pastagem;
- e) dificuldades em investir na compra de máquinas e equipamentos necessários para expandir a área com cultivo próprio; e
- f) o proprietário desenvolve outras atividades econômicas além da agricultura e, não se dispõe, ele próprio, a conduzir sua propriedade.

Proprietários que exploram o total da área de suas terras por conta própria e, além disso, tomam em arrendamento áreas adicionais, mencionam os seguintes fatores para a adoção dessa prática:

- a) possuem uma estrutura de produção, entendida como capacidade de administração, de investimento e nível tecnológico, que é superior à área disponível de sua propriedade. Ou seja, a tomada de áreas adicionais é necessária para equilibrar a relação entre tecnologia e terra disponíveis, além de aumentar a produção e a receita; e
- b) falta de recursos financeiros para adquirir terras.

⁽¹⁰⁾ A independência no trabalho é um fator altamente valorizado no campo, conforme GARCIA (6). Portanto, se for considerado o grau de independência no trabalho como fator de diferenciação social, teoricamente, o arrendamento daria ao trabalhador uma posição melhor que na parceria, por exemplo.

Pode-se identificar, nessa categoria, dois grupos: a) proprietários ou sítiantes que arrendam terras adicionais para complementar ou aumentar sua renda familiar, com pessoas da família trabalhando diretamente "na roça"; e b) grandes ou médios proprietários com tecnologia e que se encontram num estágio bem mais avançado da agricultura comercial, exigindo, portanto, constante expansão. Nesse grupo estariam também incluídos aqueles proprietários que pelo maior volume de seus negócios ou pelo interesse em outras atividades, não participam diretamente, nem ele nem sua família nos trabalhos agrícolas, embora arrendem mais terra.

Distinguem-se do pequeno proprietário arrendatário, que tem como necessidade básica aumentar a renda auferida com a produção adicional de uma área arrendada, procurando aproveitar melhor o maquinário que possui. Apesar de ser proprietário de uma pequena área, seu "status" se aproxima mais ao de um arrendatário, dadas suas características sócio-econômicas.

Pode-se dizer, então, que há entre esses dois grupos uma diferença de concepção do que seja o negócio agrícola. Ou seja, ainda que a decisão de arrendar terras adicionais tenha uma base comum, há interferências de outros fatores decorrentes da perspectiva mais familiar ou mais comercial do agricultor e da sua capacidade de investimento.

Pode-se supor, que o procedimento dos proprietários que tomam terra adicional para arrendar provavelmente, substitui ou dificulta o surgimento da categoria de arrendatário comercial, em maior escala. Se, por um lado, esses agricultores estão dispostos a correr risco ao arrendar áreas adicionais para plantio, por outro lado, a expansão ou retração dessas áreas ocorre em função de mercado. Difere essencialmente do agricultor arrendatário que, ao tomar terra em arrendamento, praticamente depende disso para sua sobrevivência.

Quanto ao proprietário que dá parte de sua terra ou toda ela, esse está procurando deliberadamente reduzir os riscos da produção agrícola, ou fugir deles (quando arrenda inte-

gralmente sua propriedade). Em ambos os casos, essa categoria diferencia-se da anterior no que tange ao risco, procurando minimizá-lo, enquanto aquela se dispõe a correr riscos.

No que diz respeito aos proprietários que não dão terra em arrendamento, os motivos de tal procedimento, em geral, estão ligados ao descontentamento desses com relação ao não cumprimento das cláusulas contratuais, por parte de alguns arrendatários⁽¹¹⁾. No caso específico das propriedades em regiões de pecuária extensiva, normalmente não há interesse em dar em arrendamento para lavoura, a não ser quando da necessidade de reforma de pastagens.

3.4 - Possibilidades de Ampliação do Arrendamento em São Paulo

A Bolsa de Arrendamento, lançada recentemente pelo Banco do Brasil e pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)(5), é uma experiência pioneira, pela qual os interessados são colocados em contato com os proprietários rurais que desejam vender ou arrendar terras. Ou seja, a idéia principal é abrir um canal de comunicação entre proprietários de terras improdutivas, porém agricultáveis, pequenos produtores e trabalhadores rurais, que desejam ampliar suas atividades.

O banco atua como incentivador e coordenador do programa, distanciado de princípio político ou ideológico e sem cobrar uma taxa de intermediação das partes interessadas no arrendamento. De qualquer modo a implantação efetiva deverá resultar de uma iniciativa tomada pela comunidade ou liderança local (prefeitura, cooperativa, associações de classe, etc.).

No Estado de São Paulo, um exemplo de iniciativa para o estabelecimento de uma Bolsa de Arrendamento é o do município de Mirante do Paranapanema (DIRA de Presidente Prudente), onde já existem cerca de 30 arrendatários interessados e cadastrados na agência local do Banco do Brasil. Entretanto, verificou-se até o momento, ausência de oferta de terra suficiente para o seu efetivo funcionamento naquele mu-

⁽¹¹⁾ Referem-se, basicamente, à falta de conservação do solo, do controle de ervas daninhas e de pagamento em espécie estipulado no contrato.

nício.

Tal constatação chama a atenção para o fato de que embora tenha se observado, dentro de certos limites, as seguintes condições: a) disponibilidade física de terra a ser arrendada; e b) bom nível tecnológico dos arrendatários pesquisados, capacitando-os para assumir eventuais ampliações de áreas cultivadas em arrendamento, existem dois fatores principais que dificultariam a sua rápida expansão ao nível estadual.

O primeiro diz respeito ao fato de apesar da existência de arrendatários interessados na região e, num âmbito mais geral, em outros locais mais distantes, a ausência de oferta de terras para arrendar inviabilizaria, num primeiro instante, a ampliação da referida prática, mesmo através de uma Bolsa de Arrendamento, por exemplo. Esse fato ganha importância, ao se considerar, conforme GARCIA(6), que a decisão de arrendar (ou dar em parceria) uma dada cultura é prerrogativa do proprietário e não do arrendatário. Em outras palavras, cabe ao proprietário a decisão de arrendar ou não suas terras.

Em segundo lugar, aparentemente, o problema do conhecimento pessoal envolvendo a pessoa do arrendatário, é uma questão muito arraigada nas regiões pesquisadas, refletindo o caráter de uma mentalidade a ser ainda modificada⁽¹²⁾.

4 - CONCLUSÕES

A partir do conjunto de informações mais específicas obtidas junto aos agricultores pesquisados, conclui-se que o estágio atual do arrendamento nos municípios pesquisados apresenta basicamente as seguintes características:

- a) embora prevaleçam os contratos escritos (poucos são os registrados em cartório), a questão do compromisso assumido e da "confiança mútua" entre as partes é fator valorizado no campo;
- b) a condição do arrendatário de possuir máquinas e implementos agrícolas necessários

para "tocar" a lavoura é pré-requisito básico para que possa concorrer na seleção feita pelos proprietários da região;

- c) a forma de pagamento predominante é em espécie (independentemente da cultura plantada), com exceção das áreas com pecuária, onde é substituído pelo serviço de preparo da terra e plantio da semente de capim, após a colheita;
- d) nos casos pesquisados, a qualidade do solo foi considerada boa a razoável nas áreas arrendadas, não sendo designadas, portanto, as piores faixas de terra dentro da propriedade;
- e) todos os arrendatários entrevistados possuíam carta de anuência; e
- f) apesar do prazo legal de contrato ser de três anos, constatou-se alterações nesse período, dependendo do interesse do proprietário; assim, por exemplo, nas regiões com pecuária, o proprietário arrendador impõe o rodízio anual da área arrendada, visando a reforma mais rápida das pastagens.

Nas relações entre proprietários e arrendatários, verificou-se que existem algumas variáveis que constituíram a essência das mesmas, em torno das quais surgem apenas variações. Essas variáveis são a disposição para correr risco, a mentalidade do agricultor e a sua capacidade tecnológica e financeira, as quais estão inter-relacionadas.

Focalizando a figura do arrendatário, conclui-se que ele procura utilizar a melhor tecnologia que conhece para garantir a renovação do contrato após o término desse. Qualquer falha de sua parte pode comprometer a sua permanência como arrendatário na região.

Em outras palavras, o proprietário da terra tem mais vantagens, pois corre menos riscos. Além desses serem quase todos do arrendatário, há também a possibilidade de fracasso na produção, acarretando endividamento ou exclusão da atividade agrícola, lançando-o em outra ou transformando-o em bóia-fria, por exemplo.

Nas condições pesquisadas, embora observada uma disponibilidade física de terra no Estado (consideradas áreas com pastagens e

⁽¹²⁾ A intermediação feita pelo banco foi apontada como uma "garantia" na aceitação de arrendatários desconhecidos ou provenientes de outras regiões.

áreas produtivas mas não exploradas), a possibilidade de ampliação do arrendamento fica na dependência do interesse do proprietário. Ou seja, é prerrogativa dele a decisão de arrendar ou não suas terras, a despeito da existência de arrendatários capazes e interessados, como comprovado na ocasião do levantamento dos dados. Observou-se, também, nos casos estudados, que as condições de mercado dos produtos agropecuários constituem elementos importantes e que podem influenciar nessa decisão e, portanto, na possibilidade de ampliação do arrendamento.

A presente pesquisa foi numa primeira abordagem sobre a questão do arrendamento no Estado de São Paulo, abrangendo três municípios e as observações feitas não são definitivas, persistindo algumas incertezas que devem merecer novas pesquisas tais como: por que o proprietário mantém às vezes o contrato com o arrendatário na base da confiança, desprezando as condições de mercado? Como é que o proprietário determina a renda da terra que ele dá em arrendamento? Em relação especificamente às possibilidades de ampliação do arrendamento em São Paulo, coloca-se a questão: como evoluiria essa prática em condições de taxas de juros, de créditos favoráveis aos agricultores?

LITERATURA CITADA

1. ANJOS, Natanael M. dos; YAMAGUSHI, Caio T.; CARVALHO, Flavio C. de. **Análise do setor agrícola brasileiro.** São Paulo, Secretaria da Agricultura, IEA, 1988. 162p. (Relatório de Pesquisa, 03/88)
2. AS BOLSAS de arrendamento de terras são viáveis em São Paulo. **SP Agricultura**, São Paulo, 4(36):4, set. 1989.
3. BESKOW, Paulo R. **O arrendamento capitalista na agricultura: evolução e situação atual da economia do arroz no Rio Grande do Sul.** São Paulo, Hucitec, 1986. 220p. (Estudos Rurais)
4. CENSO AGROPECUÁRIO: São Paulo, 1980. Rio de Janeiro, IBGE, 1984. v.2, t.3, n.19. **Agricultura em São Paulo**, SP, 37(1):105-121, 1990.
5. DINIZ, Maurício S. **Arrendamento de terras. Logo, vem aí um programa nacional.** DCI, São Paulo, 02 maio de 1989.
6. GARCIA, Ana E.B. **Arrendamento e parceria agrícola no Estado de São Paulo 1920-69.** **Agricultura em São Paulo**, SP, 30(1/2):1-62, 1983.
7. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Sistema Nacional de Cadastro Rural. Cadastro de imóveis rurais.** Brasília, 1987.
8. RESENDE, José V. de. **Bolsa de arrendamento de terra (Bats).** **Informações Econômicas**, São Paulo, 19(8):99-100, ago. 1989.
9. SILVA, José G. da, coord. **Estrutura agrária e produção de subsistência na agricultura brasileira.** São Paulo, Hucitec, 1978. 267p. (Estudos Rurais)
10. SINOPSE PRELIMINAR DO CENSO AGROPECUÁRIO: Região Sudeste, 1985. Rio de Janeiro, IBGE, 1987. v.4, n.3.

ARRENDAMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DE SÃO PAULO: ESTÁGIO ATUAL E POSSIBILIDADES DE AMPLIAÇÃO

Anexo 1

TERRA PARA POSSÍVEL ARRENDAMENTO E PRINCIPAIS ITENS OBSERVADOS NAS RELAÇÕES DE ARRENDAMENTO

QUADRO A.1.1 – Área Total e Distribuição das Áreas Aproveitáveis, Número de Parceiros e Arrendatários, Segundo as Microrregiões, Estado de São Paulo, 1987

(continua)

Microrregião	Total		Aproveitável		Explorada		Aproveitável não expl.		Número de parceiros	Número de arrendatários
	nº imóveis	Área (ha)	nº imóveis	Área (ha)	nº imóveis	Área (ha)	nº imóveis	Área (ha)		
Alta Araraquarense Fernandópolis	12.681	664.980,6	12.644	627.185,5	12.429	591.797,2	3.991	35.388,3	3.859	762
Alta Araraquarense Votuporanga	4.011	417.146,7	4.001	383.429,2	3.923	226.557,3	1.292	156.871,9	1.746	159
Divisor Turvo Grande	2.313	351.314,3	2.310	325.398,9	2.222	303.332,4	930	22.066,6	380	252
Barretos	2.368	406.669,7	2.360	380.069,2	2.255	361.775,5	760	18.293,7	272	561
Alta Mogiana	4.071	520.441,8	4.062	485.301,1	3.904	456.572,8	1.330	28.728,3	342	741
Planalto de Franca	4.033	340.973,6	4.012	314.062,9	3.792	283.697,9	1.740	30.365,0	204	232
Alta Noroeste de Araçatuba	7.513	1.193.716,9	7.500	1.090.042,0	7.243	1.046.584,2	2.480	43.457,8	976	795
Médio São José Dourados	2.657	252.573,8	2.655	235.515,2	2.618	210.315,5	751	25.199,7	641	152
Divisor S. J. Dourados-Tietê	5.547	389.675,8	5.542	374.241,1	5.370	342.447,4	2.351	31.793,7	2.225	261
S. José do Rio Preto	8.729	513.007,4	8.697	488.818,0	8.208	451.713,3	3.595	37.104,7	2.830	249
Média Araraquarense	6.867	451.074,2	6.857	428.502,1	6.751	399.888,2	2.337	28.613,9	3.674	348
Serra de Jaboticabal	7.319	465.676,6	7.299	442.788,4	7.050	415.921,6	2.494	26.866,8	8.079	714
Ribeirão Preto	5.966	569.200,2	5.764	513.146,5	4.924	476.238,6	2.359	36.907,9	601	500
Serra de Batatais	3.613	367.440,5	3.608	332.584,0	3.451	306.963,8	1.407	25.620,2	278	190
Nova Alta Paulista	13.078	641.209,9	13.057	607.796,1	12.713	577.121,5	3.735	30.674,6	6.562	624
Alta Noroeste de Penápolis	6.817	441.918,8	6.798	423.316,3	6.617	394.974,1	2.343	28.342,2	4.072	691
Bauru	9.752	1.168.293,3	9.702	1.072.540,4	8.935	984.483,9	4.275	88.056,5	1.354	1.133
Araraquara	9.307	887.210,5	9.254	807.332,7	8.759	752.973,9	3.805	54.358,8	1.649	728
Depressão Periférica Setentrional	7.643	481.400,0	7.531	443.640,2	7.078	405.665,7	3.102	37.974,5	1.123	612
Encosta Ocíd. Mantiqueira Paulista	8.019	395.020,1	7.974	363.921,0	7.326	310.774,3	4.188	53.146,7	1.031	247
Alta Paulista	7.786	664.797,6	7.766	608.946,3	7.339	566.796,6	3.064	42.149,7	1.218	781

Fonte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (7).

QUADRO A.1.1 - Área Total e Distribuição das Áreas Aproveitáveis, Número de Parceiros e Arrendatários, Segundo as Microrregiões, Estado de São Paulo, 1987

(conclusão)

Microrregião	Total		Aproveitável		Explorada		Aproveitável não expl.		Número de parceiros	Número de arrendatários
	nº Imóveis	Área (ha)	nº imóveis	Área (ha)	nº imóveis	Área (ha)	nº imóveis	Área (ha)		
Jaú	5.176	375.682,9	7.158	354.272,9	4.887	332.665,6	1.798	21.607,3	391	452
Rio Claro	4.830	391.529,5	4.775	358.461,4	4.431	316.937,9	2.458	41.523,5	4.426	1.110
Campinas	14.204	408.010,6	13.808	368.719,1	12.076	323.114,7	5.958	45.604,4	4.426	1.110
Estâncias Hidrominerais Paulistas	6.501	191.338,4	6.450	179.651,2	5.630	146.099,6	3.712	33.551,6	902	230
Alta Sorocabana Pres. Prudente	13.893	1.879.475,8	13.873	1.723.933,1	13.311	1.563.169,2	4.064	160.763,9	896	1.848
Alta Sorocabana de Assis	8.607	700.321,6	8.564	669.313,8	8.254	623.341,6	2.763	45.972,2	761	1.591
Ourinhos	7.782	529.420,0	7.730	491.983,8	7.205	446.047,2	3.475	45.936,6	1.279	598
Serra de Botucatu	9.896	1.219.045,8	9.856	897.918,9	9.203	804.717,6	5.013	93.201,3	485	1.043
Açucareira de Piracicaba	5.116	282.208,5	5.067	254.985,7	4.550	225.704,2	2.207	29.281,5	903	419
Tetuf	8.528	265.937,6	8.495	250.797,2	7.918	219.587,0	3.241	31.210,2	448	566
Sorocaba	11.719	373.952,8	11.514	314.795,1	9.602	255.403,2	6.954	59.391,9	1.100	777
Jundiaí	6.337	135.367,0	6.212	116.034,8	5.163	85.988,8	3.514	30.045,0	1.075	403
Bragança Paulista	11.992	255.386,8	11.835	232.721,8	9.444	172.428,5	8.094	60.293,3	340	525
Vale do Paraíba Paulista	12.043	690.282,1	11.891	601.246,2	10.286	507.398,0	6.540	93.848,2	436	1.375
Campos de Itapetininga	13.967	1.082.534,9	13.920	930.335,2	12.961	778.496,0	7.333	151.839,2	783	2.060
Paranapiacaba	16.921	929.907,8	16.787	657.014,8	13.869	433.295,0	11.592	223.719,3	1.264	1.592
Grande São Paulo	33.160	591.969,8	30.693	439.805,5	18.279	235.115,5	22.746	204.690,0	965	2.535
Alto Paraíba	9.126	679.873,7	9.085	542.809,5	8.517	404.653,7	5.089	138.155,8	378	938
Apiaí	3.991	494.941,8	3.952	304.597,7	3.273	136.323,4	3.279	168.274,3	702	495
Baixada do Ribeira	13.502	1.523.993,2	13.303	989.322,6	9.736	346.630,8	9.866	642.691,8	416	691
Baixada Santista	3.668	331.422,8	3.559	209.359,2	2.902	61.807,0	2.353	147.552,2	36	169
Costa Norte Paulista	1.598	190.217,2	1.518	85.196,0	1.090	20.240,2	1.191	64.955,8	28	58
Total	362.647	25.106.562,9	359.438,0	21.721.852,6	315.494	18.305.760	175.569	3.416.091	65.556	31.317

Fonte: Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (7).

QUADRO A.1.2 – Utilização das Terras com Lavouras, Pastagens, Matas e Florestas por Tipo de Uso, Estado de São Paulo, 1980

Grupo e tipo de uso	Informantes (nº)	Área (ha)
Lavoura		
Permanente	129.598	1.764.290
Temporária	188.810	4.169.751
Em descanso	13.331	166.107
Pastagens		
Natural	86.864	3.214.406
Plantada	99.400	7.092.654
Mata e Floresta		
Natural	61.547	1.530.805
Plantada	33.905	865.831
Área produtiva não utilizada	21.561	346.749
Total Geral	635.016	19.150.593

Fonte: Censo Agropecuário (4).

QUADRO A.1.3 – Principais itens Observados nos Casos de Arrendamento Agrícola, Pesquisados nos Municípios de Riolândia, Miguelópolis e Rancharia, Estado de São Paulo, 1989⁽¹⁾

(continua)

Agricultor	Município	Área arrendada (ha)	Principais culturas nas áreas arrendadas					Máquinas e equipamentos ⁽³⁾	Qualidade do solo	Tipo de contrato	Prazo do arrendamento	Carta de anuência
			Soja	Milho	Algodão	Arroz	Feijão ⁽²⁾					
1	Riolândia	290,40	X	X	-	X	X	X	boa	escrito	3	X
2	Riolândia	29,04	-	-	X	-	-	X	boa	escrito	2	X
3	Riolândia	145,20	-	X	X	X	-	X	boa	escrito	1	X
4	Riolândia	181,50	-	X	X	-	-	X	boa	escrito	3	X
5	Riolândia	169,40	-	X	X	-	-	X	boa	escrito	2	X
6	Riolândia	96,80	-	X	X	-	-	X	boa	escrito	3	X
7	Riolândia	133,10	X	X	X	-	-	X	boa	escrito	2	X
8	Riolândia	108,90	-	X	-	-	-	X	boa	escrito	3	X
9	Riolândia	29,04	X	-	X	-	-	X	boa	escrito	2	X
10	Riolândia	145,20	-	X	X	-	-	X	boa	escrito	3	X
11	Miguelópolis	242,00	X	-	X	-	-	X	boa	verbal	3	X
12	Miguelópolis	101,64	X	X	X	-	-	X	boa	escrito	3	X
13	Miguelópolis	101,64	X	X	X	-	-	X	boa	escrito	3	X
14	Miguelópolis	43,56	X	-	X	-	-	X	boa	escrito	3	X
15	Miguelópolis	96,80	X	-	X	-	-	X	boa	escrito	3	X
16	Miguelópolis	222,64	X	X	X	-	-	X	boa	escrito	2	X
17	Rancharia	29,04	-	-	X	-	-	X	regular	escrito	1	X
18	Rancharia	128,26	-	X	X	-	X	X	fraca	escrito	1	X
19	Rancharia	60,50	-	-	X	X	-	X	fraca	verbal	1	X

⁽¹⁾ A letra X indica a presença do item. Dos 22 casos levantados, não foram incluídos os casos de arrendadores uma vez que as informações foram assinaladas no quadro referem-se basicamente aos arrendatários.

⁽²⁾ Inclue feijão da seca e de inverno.

⁽³⁾ Inclue trator, arado, grade, semeadeira-adubadeira, cultivador, etc. Nos casos dos agricultores nº 1, 4 e 18 inclui também colheitadeiras.

⁽⁴⁾ Arroba de 15 quilos para algodão, alqueires de 24.200m² e sacas de 60kg para milho, soja e feijão.

Fonte: Dados básicos da pesquisa.

Agricultura em São Paulo, SP, 37(1):105-121, 1990.

QUADRO A.1.3 – Principais Itens Observados nos Casos de Arrendamento Agrícola, Pesquisados nos Municípios de Riolândia, Miguelópolis e Rancharia, Estado de São Paulo, 1989⁽¹⁾

(conclusão)

Agricultor	Município	Itens do contrato					Formas de pagamento ⁽⁴⁾
		Adubação	Calagem	Conservação de solo	Manutenção de cerca	Plantio de capim	
1	Riolândia	X	X	X	X	X	25% do total da produção
2	Riolândia	-	X	X	X	X	18% da produção, entregue na algodoeira
3	Riolândia	X	X	X	X	X	10% da produção, entregue na algodoeira
4	Riolândia ¹	X	X	-	-	X	10-20% da produção de algodão mais pagamento em dinheiro
5	Riolândia	-	-	X	-	X	20% da produção de algodão mais 25% da produção de milho
6	Riolândia	X	X	X	X	X	20% da produção de algodão mais 25% da produção de milho
7	Riolândia	X	X	X	X	X	18% da produção de milho mais pagamento em dinheiro
8	Riolândia	X	X	X	X	X	15% da produção de algodão mais 25% da produção de milho
9	Riolândia	X	-	X	X	X	30 sacas de soja/alqueire mais 20% da produção de algodão
10	Riolândia	X	X	X	X	X	15% da produção de algodão mais 20% da produção de milho
11	Miguelópolis	X	X	X	-	-	30 sacas de soja/alqueire independente da produção
12	Miguelópolis	X	X	X	-	-	70 arroba/alqueire em 400 arrobas ou 20% da produção de algodão
13	Miguelópolis	X	X	X	-	-	30 sacas de soja/alqueire mais 20-25% da produção de milho
14	Miguelópolis	X	X	X	-	-	30 sacas de soja/alqueire
15	Miguelópolis	X	X	X	-	-	32 sacas de soja/alqueire
16	Miguelópolis	X	X	X	-	-	27 sacas de soja/alqueire no 1º ano, 28sc./alq. no 2º ano e 30sc./alq. no 3º ano
17	Rancharia	-	-	X	X	X	Terra preparada e semeada com capim
18	Rancharia	-	-	X	X	X	Terra preparada e semeada com capim
19	Rancharia	X	X	X	X	X	Terra preparada e semeada com capim

⁽¹⁾ A letra X indica a presença do item. Dos 22 casos levantados, não foram incluídos os casos de arrendadores uma vez que as informações foram assinaladas no quadro referem-se basicamente aos arrendatários.

⁽²⁾ Inclue feijão da seca e de inverno.

⁽³⁾ Inclue trator, arado, grade, semeadora-adubadeira, cultivador, etc. Nos casos dos agricultores nº 1, 4 e 18 inclui também colheitadeiras.

⁽⁴⁾ Arroba de 15 quilos para algodão, alqueires de 24.200m² e sacas de 60kg para milho, soja e feijão.

Fonte: Dados básicos da pesquisa.